



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO TOCANTINS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2013

Aos 22 dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze (2013), de um lado a UNIÃO, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ nº 26.989.715/0056-86, situada na Quadra 104 Norte Avenida NS-4 / Rua NE-3 Lote 43 Plano Diretor Norte CEP - 77006-018, Edifício Transamérica, Palmas/TO, telefone - 63 - 3219-7200, neste ato representada por seu Coordenador de Administração WILL FLÁVIO DIAS GOMES, brasileiro, casado, carteira de identidade nº 148372 - SSP/TO e CPF nº 768.488.921-49, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 112 combinado com o art. 108 do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR nº 591, de 20/11/2008 e Portaria SG nº 24, de 10/01/2011, considerando o julgamento da licitação na modalidade de *pregão*, na forma eletrônica, para o REGISTRO DE PREÇOS, nº 08/2013, publicada no Diário Oficial da União nº 198, Seção 3, página 164, de 11/10/13, processo administrativo nº 1.36.000.000756/2013-73, **RESOLVE** registrar os preços da empresa MAEDA & SAMPAIO CLIMATIZAÇÃO LTDA-ME, CNPJ nº 15.009.116/0001-69, estabelecida na Rua Clemente Pereira, nº 206, Bairro Cabreúva, CEP nº 79008-130, Campo Grande-MS, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Sócio Administrador André Luiz Sampaio, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade RG nº 1627677 SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº 820.042.261-53, residente e domiciliado na Rua Cedro, nº 126, Bairro Cabreúva, CEP 79008-179, Campo Grande-MS, conforme Primeira Alteração Contratual da empresa (fls. 152/154) de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações; Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Decreto nº 3555, de 8/08/2000; Decreto nº 7.892/2013; Decreto nº 5.450/2005; IN nº 1/2010 - SLTI/MPOG; e demais normas e/ou dispositivos que regem a matéria, em conformidade com as disposições estabelecidas contratualmente, bem como as a seguir detalhadas:

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de 37 (trinta e sete) aparelhos de ar condicionado tipo Split, marca FUJITSU (GRUPO I), instalados na Procuradoria da República no Tocantins, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e anexos deste certame.

1.2. A licitação foi dividida em 3 (três) grupos, cada um contendo 2 itens, sendo um referente ao serviço de manutenção preventiva e um relativo ao serviço de manutenção corretiva conforme tabela abaixo, de acordo com as especificações, valores e informações constantes do Termo de Referência, **Anexo I**.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO TOCANTINS

QUADRO RESUMO				
PR/TO	Grupo	Garantia	Itens	Quant.
	I	Aparelhos em garantia – FUJITSU	Item 1 - Manutenção Preventiva Item 2 – Manutenção Corretiva	37
PRM - ARAGUAÍNA	II	Aparelhos em garantia – FUJITSU	Item 3 - Manutenção Preventiva Item 4 – Manutenção Corretiva	5
	III	Aparelhos em garantia – SAMSUNG	Item 5 - Manutenção Preventiva Item 6 – Manutenção Corretiva	6
Total de aparelhos				48

1.3. Será facultado à licitante a participação relativamente a quantos grupos forem de seu interesse, desde que atendidas as especificações e critérios estabelecidos no Edital.

1.4. A empresa **MAEDA & SAMPAIO CLIMATIZAÇÃO LTDA-ME**, CNPJ nº 15.009.116/0001-69, firma esta ATA relativamente ao GRUPO I, que engloba 37 (trinta e sete) aparelhos de ar condicionado da marca FUJITSU, em garantia.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, não podendo ser prorrogada, nos termos do art. 15, §3º, III, da Lei 8.666/93 e art. 12, *caput*, do Decreto 7.892/13.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata, a PR/TO não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3. No momento da assinatura da ata a Administração verificará se o Fornecedor mantém as mesmas condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência da ata.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

3.1. Uma vez convocada, a detentora da ata deverá assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficando vinculada às obrigações e responsabilidades descritas no Edital que rege esta licitação, e precipuamente no Termo de Referência, **Anexo I**, e Termo de Contrato, **Anexo VIII**, do Edital.

4. DO PREÇO REGISTRADO

4.1. O preço será registrado relativamente ao item descrito no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, conforme a seguir disposto.

Grupo	Item	Serviço	Garantia	Marca	Quant.	Valor Unitário
I	1	Man. Preventiva	Sim	FUJITSU	37	R\$ 67,43
Valor trimestral para o item 1						R\$ 2.494,91
Valor global anual para o item 1						R\$ 9.979,64



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO TOCANTINS**

Item	Serviço	Garantia	Marca	Quant.	Valor Unitário
2	Man. Corretiva	Sim	FUJITSU	37	R\$ 77,11
Valor mensal para o item 2					R\$ 2.853,07
Valor global anual para o item 2					R\$ 34.236,84

4.2. A forma de pagamento e suas condições são as fixadas no Edital e seus anexos.

4.3. Os pagamentos serão realizados à medida que os serviços forem efetivamente prestados, não havendo obrigação de pagamento mínimo.

5. DA ALTERAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.3.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.4. Não havendo êxito nas negociações, a PR/TO deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o Fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.6. É vedado ao Fornecedor interromper a prestação de serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. A detentora da Ata terá o seu registro de preço cancelado por intermédio de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2. O cancelamento da Ata poderá ocorrer quando:

6.2.1. O fornecedor não cumprir as condições decorrentes desta Ata;

6.2.2. O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO TOCANTINS**

- 6.2.3. O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 6.2.4. O fornecedor sofre sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87, da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º, da Lei nº 11.520/02.
- 6.2.5. O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 6.2.6. Existirem razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 6.2.7. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata ou previstas na lei 8.666/93;
- 6.2.8. Houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa fornecedora que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução desta Ata;
- 6.2.9. Houver subcontratação total ou parcial do objeto da Ata, associação da Contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução da avença;
- 6.2.10. Houver decretação de falência, instauração de processo de insolvência, dissolução da empresa ou falecimento do titular do registro;
- 6.2.11. Houver cometimento de faltas reiteradas na execução do contrato.
- 6.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos itens 6.2.1., 6.2.2. e 6.2.4. será formalizado por despacho da Autoridade Competente da PR/TO, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.4. O cancelamento de registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.4.1. por razão de interesse público;
- 6.4.2. a pedido do fornecedor.
- 6.5. O registro será automaticamente cancelado:
- 6.5.1. Por decurso do prazo de vigência;
- 6.5.2. Quando cumprido o objeto.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. As sanções administrativas aplicáveis são as dispostas no item 23 do Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e no Contrato.

8. DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A prestação dos serviços elencados na presente Ata de Registro de Preço será autorizada pelo Coordenador de Administração da PR/TO.

9. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA CONTRATADA

9.1. Integram esta Ata toda documentação do processo administrativo nº 1.36.000.000756/2013-73, o edital do Pregão Eletrônico nº 08/2013 e as propostas apresentadas pelos licitantes.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10.1. Serão observadas as regras estabelecidas no art. 22, do Decreto nº 7.892/2013, quanto à utilização da ata de registro de preços por Órgãos ou Entidades que não participaram desta licitação.

10.1.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO TOCANTINS**

poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.1.2. A Procuradoria da República no Tocantins somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

10.1.3. Após a autorização da Procuradoria da República no Tocantins, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.1.4. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária da Capital do Estado do Tocantins, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93 e 10.520/02, com os Decretos 7.892/13 e 5.450/05, e demais normas aplicáveis.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a Procuradoria da República no Tocantins, representada por seu Coordenador de Administração, e o Fornecedor registrado, na pessoa do seu representante legal.

Palmas/TO, 22 de outubro de 2013.


Will Flávio Dias Gomes
Coordenador de Administração
Procuradoria da República no Tocantins


André Luiz Sampaio
Sócio Administrador
Maeda & Sampaio Climatização LTDA-ME